

Assunto **CONCORRÊNCIA 12/2019**
De Secretaria de Planejamento e Ações Estratégicas - Dois Vizinhos/PR
<planejamento@doisvizinhos.pr.gov.br>
<jjterraplanagem@yahoo.com.br>,
Para <comercial@costaoesteserv.com.br>,
<comercialmaurereng@gmail.com>,
<contato@grupoengegreen.com.br>, <fabio_israel@yahoo.com.br>
Data 2020-07-20 14:18



Prefeitura Municipal de
DOIS VIZINHOS



Boa tarde, informo que os últimos andamentos da concorrência 12/2019 já estão disponíveis no site do município.

link:
<https://www.doisvizinhos.pr.gov.br/licitacoes?tipoanexo=&ano=2019&modalidade=2&chave=>

Atenciosamente,

Bianca Cristina Schreiber
Departamento de Gestão de Projetos e Captação de Recursos
Secretaria de Planejamento e Ações Estratégicas
Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos - PR
Av. Rio Grande do Sul, 130, Centro
CEP 85660-000 - Dois Vizinhos -PR
(46) 3536-8837



Município de Dois Vizinhos



- 1 -

Ata 008 da Concorrência nº 12/2020 - Município de Dois Vizinhos

Aos 20 dias de julho de 2020, às 16h00min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, sob a presidência do Servidor Claudinei Schreiber, para proceder com o encaminhamento do processo da Concorrência n.º 12/2019, Município de Dois Vizinhos, a saber: SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO. A comissão informa que devido a digitalização e envio dos documentos apenas ter ocorrido na data de hoje, fica prorrogado o prazo para que os interessados possam apresentar seus recursos/questionamentos e na data de 28 de julho de 2020 dara andamento ao processo. Deixada livre a palavra e como ninguém se manifestou, deu-se por encerrada a sessão de cujos trabalhos Eu, Claudinei Schreiber, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos demais membros da Comissão de Licitações e representante(s) presente(s).

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Licitações do Município de Dois Vizinhos – PR.



CONCORRÊNCIA Nº 012/2020

LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.336.100/0001-44, com sede na Rua Desembargador Costa Carvalho, 1395, Bairro São Bernardo, União da Vitória/PR, por meio de seu representante legal, que esta subscreve, vem à presença de Vossa Senhoria para nos termos da Lei nº Lei nº 8.666/93, interpor o presente

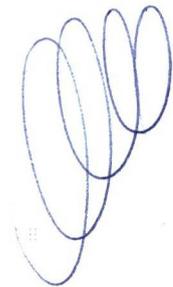
RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão que classificou a licitante SEMATRANS SERVIÇOS MANUTENÇÃO E TRANSPORTE EIRELI, pelos fatos e fundamentos jurídicos aduzidos nas inclusas Razões, que deverão ser apreciadas pela autoridade superior, **facultada a reconsideração da decisão.**

Nestes Termos
Pede deferimento.

União da Vitória, 23 de julho de 2020.


Limpatur Limpeza Urbana Ltda.



04.336.100/0001-44

LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA

Rua Desembargador Costa Carvalho
1395 CEP 84.600-392
União da Vitória Paraná

RAZÕES DE RECURSO



CONCORRÊNCIA Nº 012/2020

Recorrente: Limpatur Limpeza Urbana Ltda.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal,

Da análise da Ata de Sessão Pública Da Concorrência nº 012/2020, constata-se que a licitante SEMATRANS SERVIÇOS MANUTENÇÃO E TRANSPORTE EIRELI foi classificada e sagrou-se vencedora do Lote 02.

Contudo, conforme análise da planilha de custos da ora licitante, temos que referida licitante (SEMATRANS) não atende ao contido na legislação pertinente. Vejamos:

% SOBRE O PREÇO DE VENDA		FORMAÇÃO DO PREÇO DE VENDA		Preço base mensal:
1	(+) IRRJ	0,00%	32 - Preço	R\$82.619,17
2	(+) PIS	0,57%		
3	(+) COFINS	2,00%		
4	(+) ISS	3,00%	PREÇO POR TONELADA	127,11
5	(+) CSLL	0,00%	arredondado conforme regras da ABNT 5891	Valor Anual
Soma dos Percentuais		6,22%		991.458,00
1	1 - (28)	0,0078		
2	1 / (30)	1,0003		

1) O imposto de Renda de Pessoas Jurídica - IRPJ - e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta de preços apresentada.

Nota 1: O valor dos tributos é obtido aplicando percentual sobre o faturamento.

Nota 2 (*) O percentual efetivo máximo devido ao ICS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. (Os dados dos tributos acima deverão ser preenchidos de acordo com o enquadramento da empresa licitante).

Nota 3: Caso a proponente esteja enquadrado em regime de impostos que gere deduções o mesmo deverá ser aplicado a planilha. Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU Plenário n.º 2.647/2009).

Nota 4: O valor lembzar que o PIS e Cofins são tributos não cumulativos dentro do regime de lucro presumido.

Nota 5: Contém um resumo dos custos e despesas do serviço. Após a inclusão do Benefício (Lucro do Prestador de Serviço) e dos encargos sobre a receita bruta, (como por exemplo, o ISS, PIS e COFINS), obtém-se o Preço de Venda por unidade de serviço.

Pois bem. A alíquota de 3% relativa ao ISS apresentada em planilha não é condizente com os tributos devidos em razão do enquadramento da licitante SAMETRANS.

Desta forma, a errônea cotação da alíquota do ISS (3% ao invés de conforme seu enquadramento) representa evidente manejo dos custos pela SAMETRANS, cujo artifício faz com que obtenha um "pseudo" menor preço, o que prejudica a competitividade, não se tratando de mera irregularidade ou extremo rigorismo formal.

Assim, torna-se evidente que a licitante vencedora apresentou proposta com manifesta ilegalidade quanto ao ISS, desviando-se da realidade referente aos custos e, logo, obtendo preços inferiores aos demais concorrentes, afrontando a lei e o edital.

04.336.100/0001-44

LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA

Rua Desembargador Costa Carvalho
1395 CEP 84.600-392
União da Vitória Paraná

Reiteramos que não se trata aqui de irregularidade superável; isto porque a planilha apresentada pela SAMETRANS interfere no caráter competitivo do certame, lesando claramente os demais licitantes.

ANTE O EXPOSTO, pugna a recorrente pelo conhecimento e provimento do recurso interposto, visando seja reformada a decisão atacada, com a consequente desclassificação da licitante SEMATRANS SERVIÇOS MANUTENÇÃO E TRANSPORTE.



Nestes Termos,
Pede deferimento.

União da Vitória, 23 de Julho de 2020.

Luiz Carlos da Silva
Limpatur Limpeza Urbana Ltda.

04.336.100/0001-44

LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA

Rua Desembargador Costa Carvalho
1395 CEP 84.800-302
União da Vitória Paraná



Município de Dois Vizinhos



- 1 -

Ata 009 da Concorrência nº 012/2019 - Município de Dois Vizinhos

Aos vinte e oito dias de julho de 2020, às 9h30min, em sessão pública, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria 041/2020, sob a presidência do Servidor Claudinei Schreiber, para proceder com o encaminhamento do processo da Concorrência n.º 012/2019, Município de Dois Vizinhos, a saber: SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO. A comissão informa que a proponente LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA, apresentou recurso quanto a planilha de custos apresentada pela proponente SEMATRANS SERVIÇOS MANUTENÇÃO E TRANSPORTES EIRELI declarada vencedora do certame. Assim a comissão abre o prazo de 5(cinco) dias para que os interessados possam apresentar suas contrarrazões e na data de 05 de agosto de 2020, dara andamento ao processo. Todos os interessados serão notificados pela comissão e receberão copia desta e documentso pertinentes. Deixada livre a palavra e como ninguém se manifestou, deu-se por encerrada a sessão de cujos trabalhos Eu, Claudinei Schreiber, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos demais membros da Comissão de Licitações e representante(s) presente(s).

Assunto **Contrarrazões Planilha**
De <claudinei@doisvizinhos.pr.gov.br>
Planejamento <planejamento@doisvizinhos.pr.gov.br>, Jjterraplanagem <jjterraplanagem@yahoo.com.br>, Comercial <comercial@costaoesteserv.com.br>, <comercialmaurereng@gmail.com>, <contato@grupoengegreen.com.br>, <fabio_israel@yahoo.com.br>
Para
Data 2020-07-28 14:43



Prefeitura Municipal de
DOIS VIZINHOS



-
- Contrarrazões CONCO 12-09.pdf (129 KB)
 - Recurso_Limpatur - planilha.pdf (418 KB)

Em anexo

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Licitações do Município de Dois Vizinhos – PR.



CONCORRÊNCIA Nº 012/2020

LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.336.100/0001-44, com sede na Rua Desembargador Costa Carvalho, 1395, Bairro São Bernardo, União da Vitória/PR, por meio de seu representante legal, que esta subscreve, vem à presença de Vossa Senhoria para nos termos da Lei nº 8.666/93, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão que classificou a licitante SEMATRANS SERVIÇOS MANUTENÇÃO E TRANSPORTE EIRELI, pelos fatos e fundamentos jurídicos aduzidos nas inclusas Razões, que deverão ser apreciadas pela autoridade superior, **facultada a reconsideração da decisão.**

Nestes Termos
Pede deferimento.

União da Vitória, 23 de julho de 2020.

Luiziane S. de Souza
Limpatur Limpeza Urbana Ltda.

04.336.100/0001-44

LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA

Rua Desembargador Costa Carvalho
1395 CEP 84.600-392
União da Vitória Paraná

RAZÕES DE RECURSO



CONCORRÊNCIA Nº 012/2020

Recorrente: Limpatur Limpeza Urbana Ltda.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal,

Da análise da Ata de Sessão Pública Da Concorrência nº 012/2020, constata-se que a licitante SEMATRANS SERVIÇOS MANUTENÇÃO E TRANSPORTE EIRELI foi classificada e sagrou-se vencedora do Lote 02.

Contudo, conforme análise da planilha de custos da ora licitante, temos que referida licitante (SEMATRANS) não atende ao contido na legislação pertinente. Vejamos:

FORMAÇÃO DO PREÇO DE VENDA			Preço base mensal:
% SOBRE O PREÇO DE VENDA		32 - Preço	R\$82.619,17
1 (+) IRRJ	0,00%	PREÇO POR TONELADA 127,11	R\$82.619,17
2 (+) PIS	0,57%		Valor Anual
3 (+) COFINS	2,55%		991.458,00
4 (+) ISS	3,00%		
5 (+) CSLL	0,00% arredondado conforme regras da ABNT 5891		
Soma dos Percentuais			junho 21/06/2020
6 1 - (26)	0,9378		
7 1 / (30)	1,8653		

1) O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta de preços apresentada.

Nota 1: O valor das tributas é obtido aplicando percentual sobre o faturamento.

Nota 2: (*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. (Os dados dos tributos acima deverão ser preenchidos de acordo com o enquadramento da empresa licitante).

Nota 3: Caso a proponente esteja enquadrado em regime de impostos que gere deduções o mesmo deverá ser aplicado a planilha. Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.837/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU Plenário n.º 2.647/2009).

Nota 4: O vale lembrar que o PIS e Cofins são tributos não cumulativos dentro do regime de lucro presumido.

Nota 5: Contém um resumo dos custos e despesas do serviço. Após a inclusão do Benefício (Lucro do Prestador de Serviço) e dos encargos sobre a Receita Bruta, (como por exemplo, o ISS, PIS e COFINS), obtém-se o Preço de Venda por unidade de serviço.

Pois bem. A alíquota de 3% relativa ao ISS apresentada em planilha não é condizente com os tributos devidos em razão do enquadramento da licitante SAMETRANS.

Desta forma, a errônea cotação da alíquota do ISS (3% ao invés de conforme seu enquadramento) representa evidente manejo dos custos pela SAMETRANS, cujo artifício faz com que obtenha um "pseudo" menor preço, o que prejudica a competitividade, não se tratando de mera irregularidade ou extremo rigorismo formal.

Assim, torna-se evidente que a licitante vencedora apresentou proposta com manifesta ilegalidade quanto ao ISS, desviando-se da realidade referente aos custos e, logo, obtendo preços inferiores aos demais concorrentes, afrontando a lei e o edital.

LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA

Rua Desembargador Costa Carvalho
1395 CEP 84.600-392
União da Vitória Paraná

04.336.100/0001-44

Reiteramos que não se trata aqui de irregularidade superável; isto porque a planilha apresentada pela SAMETRANS interfere no caráter competitivo do certame, lesando claramente os demais licitantes.



ANTE O EXPOSTO, pugna a recorrente pelo **conhecimento e provimento** do recurso interposto, visando seja reformada a decisão atacada, com a consequente desclassificação da licitante SEMATRANS SERVIÇOS MANUTENÇÃO E TRANSPORTE.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

União da Vitória, 23 de Julho de 2020.

Luiz Carlos de Moraes
Limpatur Limpeza Urbana Ltda.

04.336.100/0001-44

LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA

Rua Desembargador Costa Carvalho
1395 CEP 84.600-392
União da Vitória Paraná

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOIS VIZINHOS – ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO LICITATÓRIO 12/2019

SEMATRANS – SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Balsa Nova, Estado do Paraná, à R Jose Merchiori, s/n, Bugre, CEP 83.650-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.893.216/0001-38, neste ato representada na forma do seu ato constitutivo, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA, pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

I. BREVE RESUMO FÁTICO

A empresa LIMPATUR apresentou recurso administrativo alegando de forma genérica que a empresa SEMATRANS (vencedora do lote 2 do certame) não atende a legislação pertinente.

Sustenta que a planilha de custos possui irregularidade, especificamente quanto ao percentual do ISS. Contudo, não aponta qual a irregularidade e qual seria a alíquota que entende correta. Não há fundamentação fática e sequer jurídica.

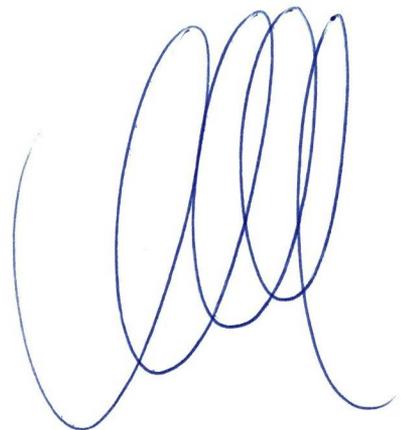
No entanto, por amor ao debate e a Recorrida demonstra que inexistem qualquer inexatidão nos valores apresentados em sua planilha de custos, especificamente na alíquota do ISS.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and curves.

II. DA PLANILHA DE CUSTOS

A planilha de custos apresentada pela empresa SEMATRANS é irretocável e dispensa qualquer espécie de alteração ou complementação, pois encontra-se em perfeita conformidade e harmonia com as disposições editalícias.

No tocante a suscitada alíquota do ISS, a previsão em planilhamento é de 3%, e o mesmo encontra-se amparado pela realidade fiscal do Município de Dois Vizinhos. Senão vejamos a informação repassada pelo Fiscal de Tributos do Município:



Ademais, o código tributário do município de Dois Vizinhos, prevê expressamente no artigo 145: (disponível em: <https://leismunicipais.com.br/codigo-tributario-dois-vizinhos-pr>), que o Imposto Sobre Serviços é devido na alíquota de 3%.

A título exemplificativo, segue abaixo simulação de nota fiscal de prestação de serviços para o município de Dois Vizinhos/PR, que prevê a alíquota de ISS no importe de 3%:

MUNICÍPIO DE Balsa Nova		Número da Nota					
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento		719					
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		Data e Hora da Emissão:					
www.sema.br		29/07/2020 14:42:19					
		Operador Emissor:					
		SEMAPA E					
PRESTADOR DE SERVIÇOS							
	CPF/CNPJ: 14893216000138	I.E.: 90846911-91	IM: 12170				
	Nome/Razão: SEMAPA - EIRELI		Telefone: 3636-1295				
	Endereço: RUA JOSE MERCHIORI, S/N - BUGRE - 83650000						
	Município: Balsa Nova	UF: PR	e-Mail: yurfepe@semapa.com.br				
TOMADOR DE SERVIÇOS							
	CPF/CNPJ: 76205640000108	I.E.:	IM:				
	Nome/Razão: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS						
	Endereço: AV RIO GRANDE DO SUL, 130 - CENTRO - 85660000						
	Município: Dois Vizinhos	UF: PR	e-Mail: clesio@doisvizinhos.pr.gov.br				
Cod.	Descrição	Val. Serviço	Dedução	Base Calc.	Aliq.	ISS	
1.09	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COLTEIR, TRANSPORTES E DESTINAÇÃO FINAL EM ATIVIDADES SANITÁRIAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS E COMERCIAIS GERADOS NO PRIMEIRO SEMESTRE DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS.	991.458,00	0,00	991.458,00	3,00	29.743,74	
Total Serviço (R\$):		991.458,00					
Total ISS (R\$):						29.743,74	
Retenções (R\$)		COFINS	ISS (3,00)	PIR	PIS/P	CSLL	INSS
		0,00	29.743,74	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Líquido (R\$):		961.714,26					
OUTRAS INFORMAÇÕES							
Esta NFS-e foi emitida com respeito ao Decreto nº 16 / 2006							
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributação em outro município (Dois Vizinhos)							
O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador do Serviço.							
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.							
DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS							
Prefeitura Municipal de Balsa Nova Avenida Brasil, 662 - Centro - Fone: (41) 3636-8000							

Evidente portanto, que todos os documentos e especialmente a planilha de custos (incluindo a previsão de impostos e competentes alíquotas) encontram-se em plena compatibilidade com a realidade fática, jurídica e fiscal do Município e da prestação de serviço a ser executada, nos termos do procedimento licitatório.

O presente recurso administrativo trata-se de mera irresignação da empresa LIMPATUR, de modo que a mercê de fundamentação e razão, deve ser julgado totalmente improcedente.

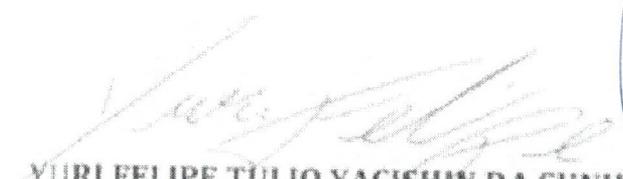


III. DOS REQUERIMENTOS

Desta feita, requer-se seja julgado TOTALMENTE IMPROCEDENTE o recurso administrativo movido pela empresa LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA, posto que inexistente irregularidade ou vício a ser sanado na planilha de custos apresentada pela empresa SEMATRANS, devendo ser mantida sua classificação, sagrando-se vencedora do certame.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Curitiba, 02 de Agosto de 2020.


YURI FELIPE TÚLIO YACISHIN DA CUNHA

SEMATRANS – SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTE EIRELI - EPP

CNPJ: 14.893.216/0001-38

Assunto **Fwd: RES: Informações sobre o enquadramento de impostos iss**
De <agricultura@doisvizinhos.pr.gov.br>
Para Licitacao <licitacao@doisvizinhos.pr.gov.br>
Data 2020-08-05 14:30



A/c Claudinei

segue a resposta da prefeitura municipal de Balsa Nova, sobre o enquadramento da empresa sobre o ISS, na mesma linha peço o encaminhamento para a departamento jurídico para analise.

att: Jonatan Santin
Engenheiro Agrônomo



----- Mensagem original -----

Assunto: RES: Informações sobre o enquadramento de impostos iss
Data: 2020-07-28 09:07
De: Tributação <tributacao@balsanova.pr.gov.br>
Para: <agricultura@doisvizinhos.pr.gov.br>

Bom dia!

Com referência a empresa cadastrada no CNPJ sob o nº 14.893.216/0001-38, informamos que a mesma é Optante pelo Simples Nacional e com isso a Tributação do ISS (% Alíquota) é conforme o faturamento bruto dos últimos 12 meses, demonstrações essas que podem ser apresentadas pela própria empresa ou seu contador.

Segue em anexo Consulta de Optante

Atenciosamente



Alan Ricardo | Deptº. de Tributação
Prefeitura de Balsa Nova
Av. Brasil, 665 - Centro
(41) 3636-8004

De: agricultura@doisvizinhos.pr.gov.br [mailto:agricultura@doisvizinhos.pr.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 28 de julho de 2020 08:55
Para: tributacao@balsanova.pr.gov.br
Assunto: Informações sobre o enquadramento de impostos iss

olá bom dia.

a/c de Alan

Conforme conversamos por telefone, peço seu auxílio para me informar o enquadramento de ISS da empresa Sematrans Serviços de Manutenção e Transporte Eireli, CNPJ: 148.932.16/0001-38

Motivo: a referida empresa é participante de processo licitatório no nosso município, dentro deste processo e necessário elaborar planilha de custo e formação de preço, com tudo, nesta planilha é inserido o impostos devidos, para confirmação precisaria deste enquadramento referente a ISS da empresa.

Desde já agradeço a colaboração

att: Jonatan Santin

Eng. Agrônomo



A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke at the bottom.



Município de Dois Vizinhos



- 1 -

Ata 010 da Concorrência nº 012/2019 - Município de Dois Vizinhos

Aos dez dias de agosto de 2020, às 9h30min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria 041/2020, sob a presidência do Servidor Claudinei Schreiber, para proceder com o encaminhamento do processo da Concorrência n.º 012/2019, Município de Dois Vizinhos, a saber: SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO. A comissão informa que a proponente LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA, apresentou recurso administrativo e que a empresa SEMATRANS SERVIÇOS MANUTENÇÃO E TRANSPORTES EIRELI, apresentou contrarrazões. Após amplo debate e em análise aos documentos apresentados a comissão solicita a empresa SEMATRANS SERVIÇOS MANUTENÇÃO E TRANSPORTES EIRELI, que comprove através das demonstrações contábeis dos últimos 12 meses o seu faturamento e enquadramento no Simples Nacional, uma vez que a empresa informou alíquota de 3%. A comissão solicita que a empresa apresente no prazo de 5(cinco) dias declaração por meio de seu contador, informando com base em faturamento o índice (ISS) de enquadramento da empresa. Com o retorno do processo e julgamento por parte da comissão, este processo será encaminhado a Assessoria Jurídica para Parecer. Na data de 17 de Agosto de 2020, a comissão dará andamento ao processo. Deixada livre a palavra e como ninguém se manifestou, deu-se por encerrada a sessão de cujos trabalhos Eu, Claudinei Schreiber, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos demais membros da Comissão de Licitações e representante(s) presente(s).

B.S

Assunto **Solicitação**
De <claudinei@doisvizinhos.pr.gov.br>
Planejamento <planejamento@doisvizinhos.pr.gov.br>, Licitacao
<licitacao@doisvizinhos.pr.gov.br>, Jjterraplanagem
<jjterraplanagem@yahoo.com.br>, Comercial
Para <comercial@costaoesteserv.com.br>, Comercialmaurereng
<comercialmaurereng@gmail.com>, Contato
<contato@grupoengegreen.com.br>, Fabio_israel
<fabio_israel@yahoo.com.br>
Data 2020-08-10 11:04



Prefeitura Municipal de
DOIS VIZINHOS



-
- Concorrência 012-2019 - Solicitação Sematrans.pdf (781 KB)

Em anexo

A Comissão solicita esclarecimento quanto ao enquadramento da empresa SEMATRANS.

Att
Claudinei Schreiber



ESCRITÓRIO CONTÁBIL JOEL BATHKE

Rua Vereador Luiz Antônio Pellizzari nº 628 – Balsa Nova - PR.

(41) 3636-1295

bathke.joel@gmail.com

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a alíquota efetiva de Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN da empresa SEMATRANS SERVICOS, MANUTENCAO E TRANSPORTES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 14.893.216/0001-38 é de 4,68% (quatro virgula sessenta e oito por cento), no mês de julho de 2020.

Era o que se tinha a declarar.

Balsa Nova, 14 de agosto de 2018

**BATHKE SERVICOS
ADMINISTRATIVOS
LTDA:30127784000184**

Assinado de forma digital por
BATHKE SERVICOS ADMINISTRATIVOS
LTDA:30127784000184
Dados: 2020.08.14 16:31:49 -03'00'

JOÉL BATHKE

CRC-PR 033476/O-0

RAZÃO SOCIAL:
SEMATRANS SERVICOS, MANUTENCAO E TRANSPORTES EIRELI

CNPJ Nº.

14.893.216/0001-38



FATURAMENTO DOS ÚLTIMOS 12 MESES

Mês	Ano	VALOR – R\$
AGOSTO	2019	56.173,47
SETEMBRO	2019	203.488,56
OUTUBRO	2019	149.611,50
NOVEMBRO	2019	126.858,80
DEZEMBRO	2019	139.138,30
JANEIRO	2020	147.433,40
FEVEREIRO	2020	211.209,53
MARÇO	2020	106.258,99
ABRIL	2020	98.947,33
MAIO	2020	144.004,93
JUNHO	2020	128.083,33
JULHO	2020	143.083,33

Balsa Nova, 11 de agosto de 2020.

BATHKE SERVICOS ADMINISTRATIVOS
LTDA:3012778400
0184

Assinado de forma digital
por BATHKE SERVICOS
ADMINISTRATIVOS
LTDA:30127784000184
Dados: 2020.08.11
11:51:08 -03'00'

JOEL BATHKE

CRC-PR-033476/O-0

Handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops.

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **14.893.216/0001-38**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **SEMATRANS SERVICOS, MANUTENCAO E TRANSPORTES EIRELI**



Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 12/01/2012**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF

A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOIS VIZINHOS – ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO LICITATÓRIO 12/2019

SEMATRANS – SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTE

EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Balsa Nova, Estado do Paraná, à R Jose Merchiori, s/n, Bugre, CEP 83.650-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.893.216/0001-38, neste ato representada na forma do seu ato constitutivo, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar **ESCLARECIMENTOS** e documentação solicitada por esta comissão.

I. PRELIMARMENTE

Conforme ata 010 da concorrência 012/2019 a empresa SEMATRANS procede a juntada dos seguintes documentos:

- a) Demonstração contábil do faturamento da empresa nos últimos 12 meses;
- b) Comprovação de enquadramento no SIMPLES;
- c) Declaração contábil pertinente ao índice do ISS.

II. DA PLANILHA DE CUSTOS – DO ISS

A planilha de custos apresentada pela empresa SEMATRANS no tocante ao índice do ISS, representa a alíquota de 3%, praticada no município de Dois Vizinhos, nos termos do artigo 145 do Código Tributário do Município.

No entanto, esta licitante não atentou às variações impostas pelo SIMPLES, regime que a empresa adotou, sobretudo a variação pautada no faturamento.

Denota-se que o regime do SIMPLES Nacional aliado ao faturamento dos últimos doze meses da empresa, impõe a adoção de uma alíquota para ISS em valor ligeiramente superior ao disposto na planilha de custos, conforme declaração em anexo.

No entanto, a planilha de custos poderá ser readequada pela empresa, corrigindo o índice aplicável ao ISS e equilibrando demais itens, sem que o valor proposto sofra alterações.

Como regra, o Tribunal de Contas da União compreende possível permitir que a empresa ofertante da melhor proposta possa corrigir a planilha apresentada durante o certame. Neste sentido:

Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário).

E ainda:

A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário).

Note-se que no caso em tela, especificamente, trata-se de mera correção do percentual do ISS inserido na planilha de preços, sendo entendimento pacificado no Tribunal de Contas da União que o simples ajuste sem a alteração do valor global não representar apresentação de informações ou documentos novos, mas apenas o detalhamento do preço já fixado na disputa de lances ou comparação de propostas.

Outrossim, aos órgãos e entidades subordinados à disciplina das instruções normativas editadas pelo Mpag, a IN nº 02/2008 dispõe expressamente, em seu art. 29-A, §2º,

que “erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação”.

Em caso análogo:



AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. MELHOR PROPOSTA FINANCEIRA. MENOR PREÇO GLOBAL. **EQUÍVOCO NO PERCENTUAL DO ISS INCIDENTE SOBRE O SERVIÇO LICITADO NA PLANILHA DE CUSTO. IRREGULARIDADE QUE NÃO COMPROMETE OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO COMPETITÓRIO.** PERDA DO OBJETO. Conforme entendimento sedimentado no âmbito do STJ, a superveniente adjudicação não importa na perda de objeto do mandado de segurança pois se o certame está cívado de nulidades, estas também contaminam a adjudicação e posterior celebração do contrato. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 3º da Lei n. 8.666/93). A Administração acha-se vinculada às condições do edital (art. 41 da Lei n. 8.666/93). Todavia, conforme entendimento sedimentado no âmbito do STJ, rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei. Tal ocorre no caso dos autos, em que a Administração desclassificou a proposta de menor valor financeiro porque havia equívoco no valor do percentual da alíquota do imposto incidente sobre o serviço licitado. Ausência de qualquer vulneração dos princípios da licitação. Preliminar rejeitada. Agravo provido. (Agravo de Instrumento Nº 70067057463, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em 24/02/2016).(TJ-RS - AI: 70067057463 RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Data de Julgamento: 24/02/2016, Vigésima Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 01/03/2016)

Desta feita, requer a concessão de prazo para a readequação da planilha de custos, sem alteração do valor global.

III. DOS REQUERIMENTOS

Desta feita, requer-se a concessão de prazo para que a empresa SEMATRANS possa readequar a planilha de custos, sobretudo o tocante a alíquota do ISS, ressaltando que tais alterações não irão alterar o valor final da planilha, de modo que deve ser mantida sua classificação, sagrando-se vencedora do certame.



Nestes termos, pede e espera deferimento.

Curitiba, 14 de Agosto de 2020.


YURI FELIPE TULIO YACISHIN DA CUNHA

SEMATRANS – SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTE EIRELI - EPP

CNPJ: 14.893.216/0001-38

DAIARA ALLESSI

OAB/PR 68593

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **14.893.216/0001-38**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **SEMATRANS SERVICOS, MANUTENCAO E TRANSPORTES EIRELI**



Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 12/01/2012**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and curves.

RAZÃO SOCIAL:
SEMATRANS SERVICOS, MANUTENCAO E TRANSPORTES EIRELI
CNPJ Nº.
14.893.216/0001-38



FATURAMENTO DOS ÚLTIMOS 12 MESES

Mês	Ano	VALOR – R\$
AGOSTO	2019	56.173,47
SETEMBRO	2019	203.488,56
OUTUBRO	2019	149.611,50
NOVEMBRO	2019	126.858,80
DEZEMBRO	2019	139.138,30
JANEIRO	2020	147.433,40
FEVEREIRO	2020	211.209,53
MARÇO	2020	106.258,99
ABRIL	2020	98.947,33
MAIO	2020	144.004,93
JUNHO	2020	128.083,33
JULHO	2020	143.083,33

Balsa Nova, 11 de agosto de 2020.

BATHKE SERVICOS ADMINISTRATIVOS
LTDA:3012778400
0184

Assinado de forma digital
por BATHKE SERVICOS
ADMINISTRATIVOS
LTDA:30127784000184
Dados: 2020.08.11
11:51:08 -03'00'

JOEL BATHKE

CRC-PR-033476/O-0



Município de Dois Vizinhos



- 1 -

Ata 011 da Concorrência nº 012/2019 - Município de Dois Vizinhos

Aos dezessete dias de agosto de 2020, às 13h30min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria 041/2020, sob a presidência do Servidor Claudinei Schreiber, para proceder com o encaminhamento do processo da Concorrência n.º 012/2019, Município de Dois Vizinhos, a saber: SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO. Com o fim do prazo recursal a comissão informa que a proponente SEMATRANS SERVIÇOS MANUTENÇÃO E TRANSPORTES EIRELI, apresentou declaração e documentos onde informa que sua alíquota de ISS é de 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento) com base em seu enquadramento no SIMPLES NACIONAL. Embora a comissão tenha informado na ata anterior que nesta data de 17 de agosto encaminharia o processo a Assessoria Jurídica, fica evidente que a proponente SEMATRANS SERVIÇOS MANUTENÇÃO E TRANSPORTES EIRELI, deve atualizar suas planilhas, corrigindo os valores, sem majoração do valor final da proposta, conforme previstos nos itens 9.5.1, 9.9 e 9.5.2 do edital. Como não tratou-se de falta de informação e sim de erro que poderia acarretar na desclassificação da proposta conforme preve o item 9.5 do edital, a proponente tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que apresente a planilha corrigida, a data final para apresentação da planilha é a do dia 24 de agosto de 2020. A planilha corrigida será analisada e aceita pelo servidor Jonatan Santin. Após a planilha aceita e desde que não se trate de valor inexequível, a comissão respeitará novamente o prazo para que os interessados possam apresentar seus questionamentos e recursos. Todos os interessados serão notificados pela comissão e receberão cópia desta ata e dos documentos pertinentes. Deixada livre a palavra e como ninguém se manifestou, deu-se por encerrada a sessão de cujos trabalhos Eu, Claudinei Schreiber, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos demais membros da Comissão de Licitações e representante(s) presente(s).